

Códigos de Infração constantes desta publicação

Cód da Infr / Desdobr	Descrição da Infração
5002 / 0	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
5185 / 2	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança
5193 / 0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
5207 / 0	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança
5380 / 0	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 7	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público
5460 / 0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
5487 / 0	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla
5509 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
5541 / 3	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5592 / 0	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m
5622 / 2	Parar sobre faixa destinada a pedestres
5690 / 0	Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo
5720 / 0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5819 / 1	Transitar com o veículo em calçadas, passeios
5819 / 4	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes
5843 / 2	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar
5843 / 3	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção
5843 / 4	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa
5991 / 0	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo
6050 / 2	Avançar o sinal de parada obrigatória
6050 / 3	Avançar o sinal vermelho do semáforo -fiscalização eletrônica
6068 / 1	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
6530 / 0	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran
6858 / 0	Transitar com o veículo com lotação excedente
6947 / 1	Conduzir pessoas nas partes externas do veículo
7293 / 0	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
7471 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
7625 / 2	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial
7633 / 1	Dirigir veículo segurando telefone celular
7633 / 2	Dirigir veículo manuseando telefone celular

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

EDITAL COMPIR nº 001/2018

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR GESTÃO 2018/2020

O Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15, do Decreto Municipal nº 14.236, de 19 de julho de 2013, com fundamento nos artigos 13 e 14 do referido Decreto torna público, por meio do presente EDITAL, a realização de Sessão Plenária para eleição dos membros da Diretoria Executiva do referido órgão, a qual será realizada na data indicada e em conformidade com as demais normas contidas no Decreto nº 14.236/2013.

Data: 08 de maio de 2018

Horário: 19 horas

Local: Oficina Cultural, situada na Praça Clarimundo Carneiro, 219, Centro.

DAS NORMAS GERAIS:

1. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, que serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, para a gestão de maio/2018 a abril/2020.
2. A Diretoria Executiva deverá ser formada de modo a contemplar a representatividade do governo, sociedade civil e instituições, devendo ser eleito, portanto um membro de cada representação para os cargos.
3. Poderão se inscrever e concorrer ao cargo de membro da Diretoria Executiva do COMPIR somente os conselheiros titulares, que não estejam na condição de mais de uma reeleição.
4. Os Candidatos poderão se inscrever até 15 (quinze) minutos antes do início da Plenária, mediante a entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, e deverão, obrigatoriamente, estarem presentes na Plenária, onde farão a defesa de sua candidatura, com tempo de fala de, no máximo, de 3 (três) minutos.
5. A votação será por meio de escrutínio aberto e poderão votar somente os membros do COMPIR, reunidos na Plenária, nos termos dos arts. 8º, 10 e 14 do Decreto nº 14.236/2013.
9. Ao votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença e deverá assinalar com um “X”, no quadro correspondente o nome do candidato escolhido, podendo escolher apenas um candidato.
10. Para efeitos de apuração serão considerados eleitos:
 - 10.1. Para o cargo de Presidente será considerado eleito o primeiro candidato mais votado;
 - 10.2. Para o cargo de Vice-Presidente será considerado eleito o segundo candidato mais votado;
 - 10.3. Para o cargo de Secretário será considerado eleito o terceiro candidato mais votado;
11. Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.
12. Em caso de empate, assumirá o candidato que tiver maior idade.

Uberlândia 12 de abril de 2018

Paulo Sergio Ferreira
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte

13. O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município, por meio de Portaria.

14. Toda documentação referente ao processo eleitoral ficará arquivada na Diretoria de Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Cultura, ficando à disposição para eventual fiscalização.

Uberlândia, 17 de abril de 2017.

Gilmar Batista
Presidente do COMPIR



PORTARIA Nº 3255, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 044/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa TORNEADORA E MECÂNICA JARBAS DAVI LTDA-ME.

I Aroldo Lúcio de Oliveira;
II Ronildo Cornélio de Araújo.

Parágrafo único – Fica designado o servidor Reinaldo Sebastião Borges, como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento ou afastamento do gestor ou do fiscal do contrato.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I Gestor de Contrato: o servidor público responsável pelo gerenciamento, geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II Fiscal de Contrato: o servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III Demandante: a Diretoria solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 3º Compete ao Gestor de Contrato, sempre diante da anuência das Diretorias responsáveis pela contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I requisitar justificadamente, a celebração de termo aditivo para a alteração quantitativa/qualitativa do instrumento contratual;

II requisitar, em tempo hábil, após análise da oportunidade, conveniência e necessidade técnica, eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual;

III determinar a aplicação de penalidades, subsidiado pelas informações

fornecidas pelo Fiscal do Contrato, ou fornecer subsídios à unidade responsável por sua aplicação;

IV decidir sobre a rescisão dos contratos;

V analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 4º Compete ao Fiscal de Contrato:

I acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes, caso não exista comissão constituída especificamente para este fim;

V rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI exigir e assegurar o cumprimento dos prazos e cronogramas previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII atestar as notas fiscais e faturas;

IX comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI atestar em todas as medições de contratos para prestação de serviços, todo documentação referente aos empregados executores dos serviços prestados, para efeitos de pagamento dos serviços realizados;

XII emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Uberlândia, 09 de abril de 2018.

CLAUDIO PAES DE ALMEIDA
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3256, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

DESIGNA OS SERVIDORES QUE MENCIONA COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885 de 21 de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 58, III, e art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal, do Contrato Administrativo nº 032/2018, celebrado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE e a empresa TORNEADORA E MECÂNICA JARBAS DAVI LTDA-ME.